

Estudo Técnico Preliminar 17/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23119.000208.2024-82

2. Introdução

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”. (Art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

A Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, elucida os objetivos principais do ETP:

Art. 6º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º.

Destarte, o presente documento trata-se de estudo técnico preliminar realizado a fim de avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da **contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Operador de Áudio e Vídeo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades do Instituto Benjamin Constant**. O estudo apresenta a necessidade administrativa manifestada pelo Gabinete da Direção Geral e pelo Departamento de Planejamento e Administração do Instituto Benjamin Constant (IBC), além de apontar a solução mais adequada para o problema levando em conta o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções do mercado.

Importa salientar que este estudo foi elaborado pelos seguintes membros da Equipe de Planejamento de Contratação Anual do IBC: a servidora Jessica Mauch Almeida Rossoni, nomeada pela Portaria IBC nº 350, de 3 de julho de 2023, na condição de representante do Departamento de Planejamento e Administração e a servidora Constança Martins Wanderley, nomeada pela Portaria IBC nº 299, de 1º de junho de 2023, na condição de coordenadora da referida equipe.

3. Descrição da necessidade

2.1. Necessidade: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Operador de Áudio e Vídeo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades do Instituto Benjamin Constant.

2.2. Justificativa da necessidade:

O Instituto Benjamin Constant (IBC) é uma Instituição Federal de Ensino, dedicada à Educação Especial de pessoas com deficiência visual, que oferta Educação Precoce, Ensino Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas articulada e subsequente, além de cursos de extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação lato sensu e stricto sensu na temática da deficiência visual. O Instituto destaca-se como Centro de Referência, a nível nacional, para questões da deficiência visual e promove: a ascensão intelectual, social e humana da pessoa com deficiência visual, mediante sua competência como órgão de pesquisa e educação, visando garantir o atendimento educacional e reabilitacional; a realização de estudos e pesquisas nos campos pedagógico, psicossocial, de saúde, e de inclusão das pessoas com deficiência visual; programas de divulgação e intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações tecnológicas, na área da deficiência visual; o desenvolvimento pedagógico por meio de pesquisas, cursos e publicações na temática da deficiência visual; além de desenvolver, produzir e distribuir material especializado; desenvolver programas de reabilitação, pesquisas de mercado de trabalho e de promoção de encaminhamento profissional, visando possibilitar às pessoas com deficiência visual o pleno

exercício da cidadania; e também atua de forma permanente junto à sociedade, através dos meios de comunicação de massa e de outros recursos, visando o resgate da imagem social das pessoas com deficiência visual.

A Instituição possui um Teatro e um Auditório compostos por equipamentos e softwares que requerem especialização técnica para a correta operacionalização da solução. Além disso, ocasionalmente são realizados eventos institucionais que requerem a operação informatizada do sistema de áudio e vídeo do IBC. Nesse sentido, o Operador de Áudio e Vídeo é o profissional responsável por manter a qualidade técnica do conteúdo gravado e gerado, além de administrar o tráfego de sinal, operar e editar equipamentos de áudio e vídeo, imagem e som; pré-produzir, produzir e pós-produzir imagens e sons; informatizar arquivos de imagem e som; prestar assistência técnica nas áreas de comunicação, imagem e som; operacionalizar instrumentos ópticos de audiovisuais; conceber e/ou realizar eventos com luz, imagem e som; produzir e/ou realizar conteúdos audiovisuais para os vários suportes; e integrar conteúdos de Audiovisual e Multimídia.

No que tange ao quantitativo, informa-se que o necessário para o atendimento da demanda é de 1(um) posto de trabalho de 30 horas semanais, conforme justificativa técnica anexada ao Termo de Referência (Anexo II).

Dessa forma, em razão de este Órgão não possuir, em seu quadro, recursos humanos necessários para operacionalizar as funções dos equipamentos instalados nos ambientes e eventos supracitados, faz-se necessária a contratação dos serviços de Operador de Áudio e Vídeo, na quantidade de dois postos, com vistas a prover profissionais capacitados na operação e manuseio dos equipamentos de gravação, mesas de áudio, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes, gravadores, cabos e conectores, fontes de alimentação, microfones, computadores, e demais equipamentos desta natureza.

Em relação à natureza do serviço demandado, ressalta-se que a contratação em tela trata-se de serviço de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra e possui amparo legal no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências e na IN-MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Os serviços demandados enquadram-se no disposto no Art. 17 da referida IN:

Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Ademais, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Planejamento e Administração	Cristina Costa de Moraes
Gabinete da Direção-Geral	Mauro Marcos Farias da Conceição

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Requisitos da contratação:

5.1.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à categoria de ocupações, conforme o Código Brasileiro de Ocupações, de Operador de Mídia Audiovisual (CBO 3731-05).

5.1.2. Os empregados alocados deverão ser devidamente habilitados, ficando a contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o IBC e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

5.1.3. Os profissionais disponibilizados pela Contratada para o posto de Operador de Mídia Audiovisual deverão possuir, no mínimo, a seguinte qualificação:

- a) formação de nível médio (2º grau completo);
- b) curso básico de operação de áudio ou curso básico de operador de áudio em equipamentos digitais;
- c) noções de informática;
- d) experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses no exercício da função.

5.1.4. A qualificação dos profissionais deverá ser comprovada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, por meio de apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, além de portfólio ou currículo documentado.

5.1.5 Os empregados deverão estar identificados por meio de crachá.

5.1.6 A jornada de trabalho dos Operadores de Áudio e Vídeo será de 30 (trinta) horas semanais, respeitando-se as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho.

5.1.7 Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira à sexta-feira, no período das 08h às 17h, horário de funcionamento do IBC, observando-se a jornada de trabalho diária das respectivas categorias profissionais definida na Convenção Coletiva de Trabalho.

5.1.8 O salário base dos profissionais alocados na contratação não poderá ser inferior ao salário normativo da respectiva categoria adotados nas Convenções Coletivas de Trabalho - CCT utilizadas para formação dos preços referenciais.

5.1.9 A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto a ser contratado, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com tal objeto.

5.2 Natureza Continuada dos Serviços

5.2.1. Os serviços a serem contratados são considerados comuns, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e inciso II do Art. 3º do Decreto 10.024/2019, e deverão ser prestados de forma contínua, uma vez que visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do IBC, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento de sua missão institucional.

5.3 Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5.3.1. Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

5.3.2. A Contratada deverá, ainda observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

5.4 Duração inicial do contrato

5.4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante termo aditivo, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Foram realizadas análises de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da administração pública, a fim de identificar nestas contratações a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, a saber:

- a) Consulta junto ao Pregão Eletrônico nº 25/2020, Processo Administrativo nº 246/2020, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS), cujo objeto foi "Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, para a função de OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações, constantes no Termo de Referência". Verificou-se nos

documentos do pregão os requisitos e metodologias aplicadas para a correta prestação do respectivo serviço. Os documentos podem ser acessados através do link: https://cremers.org.br/wp-content/uploads/2020/12/EDITAL-PE-25_2020-SERVI%C3%87O-DE-OPERADOR-DE-%C3%81UDIO-E-V%C3%8DDEO.pdf.

b) Consulta junto ao Pregão Eletrônico nº 15/2021, Processo Administrativo nº 08084.002878/2021-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Brasília/DF, cujo objeto foi "Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Operadores de Mídias Audiovisuais e Editor de Mídias Audiovisuais, mediante cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, para atender as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório." Verificou-se nos documentos do pregão os requisitos e metodologias aplicadas para a correta prestação do respectivo serviço. Os documentos podem ser acessados através do link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005/pregoes/2021/pregao-eletronico-n-o-15-2021>.

6.2 Observa-se que os serviços especificados são amplamente fornecidos pelo mercado, possuindo natureza comum, nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, não havendo, portanto, eventuais requisitos que limitem a participação no certame.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Em relação ao tipo de execução do serviço demandado, dentre as possíveis soluções analisadas pela equipe de planejamento da contratação, despontam duas opções para o atendimento da demanda: execução direta ou execução indireta. A opção de execução direta seria a execução do serviço pelo corpo técnico do próprio Instituto Benjamin Constant, no entanto, essa opção foi descartada uma vez que o IBC não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização de tais serviços. Em relação à opção de execução indireta, a opção mais viável é a contratação via licitação, na modalidade pregão eletrônico, na sua forma eletrônica, uma vez que o objeto a ser contratado possuiu padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Uma vez definida a execução indireta, cabe especificar a solução como um todo, a qual abrange: contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Operador de Áudio e Vídeo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades do Instituto Benjamin Constant.

7.2.1 Os serviços serão realizados através de 2 (dois) postos de trabalho de Operador de Áudio e Vídeo, em regime de 30 horas semanais, com intervalo de 15 minutos, conforme determina a legislação vigente.

7.2.3 Os serviços serão executados no Instituto Benjamin Constant, na Av. Pasteur, 368 - Urca, Rio de Janeiro - RJ, 22290-255, Brasil.

7.3 Aos profissionais alocados nos postos de Operador de Áudio e Vídeo, compete:

a) Checar o funcionamento dos equipamentos: acionar manutenção; checar sinal; detectar problemas; ligar/desligar equipamentos; realizar checklist dos equipamentos e sistemas; realizar manutenção primária; sincronizar referências de tempo; testar equipamentos; verificar configuração dos equipamentos; verificar referências de tempo;

b) Executar grade de programação: alterar playlist; checar playlist; comutar equipamentos de transmissão e/ou recepção; sequenciar playlist;

c) Tratar áudio: adequar formato do material para veiculação; adicionar áudios especiais; arquivar conteúdo final; captar áudio; conectar/desconectar a linha do ouvinte; distribuir áudio; editar áudio (trilha sonora, música, vinheta, comercial, chamada promocional); editar programas; gravar áudio; masterizar produto; mixar áudio; nivelar modulação; selecionar trilhas sonoras; sonorizar vídeos, vinhetas e comerciais;

d) Manipular áudio e vídeo: configurar equipamentos audiovisuais; gerar conteúdo; gravar conteúdo; organizar conteúdo de exibição, edição e gravação; receber material;

e) Conferir qualidade técnica do conteúdo: acionar sistema de contingência e/ou redundância; avaliar material recebido; conferir material captado; monitorar qualidade de áudio e vídeo; monitorar sinais de entrada e saída;

f) Administrar tráfego de sinal: canalizar sinais; monitorar qualidade técnica do sinal;

g) comunicar-se: elaborar relatórios; emitir parecer técnico; instruir auxiliares (iluminação, áudio e caboman); interagir com áreas afins; registrar medidas e/ou ocorrências; relatar ocorrências; verificar agenda de rotina de trabalho;

h) Demonstrar competências pessoais: administrar horário; demonstrar acuidade auditiva; demonstrar capacidade de atenção difusa; demonstrar capacidade de autocontrole; demonstrar capacidade de concentração; demonstrar capacidade de iniciativa; demonstrar capacidade de organização; demonstrar criatividade; demonstrar dedicação; demonstrar raciocínio lógico; demonstrar sensibilidade; trabalhar em equipe; trabalhar sob pressão.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A contratação será de 1 (um) único serviço: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Operador de Áudio e Vídeo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades do Instituto Benjamin Constant, cuja prestação do serviço se dará por meio de 02 (dois) postos.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1 Conforme pesquisa de preços, os valores unitário, mensal e anual da contratação são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Operador de Áudio e Vídeo	18783	Posto	1	R\$ 6.232,26	R\$ 6.232,26
VALOR TOTAL (12 MESES)						R\$ 74.787,07

9.2 A pesquisa de preços foi realizada pela Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Planejamento e Administração do Instituto Benjamin Constant e encontram-se anexada ao processo administrativo desta contratação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Embora o TCU oriente em suas deliberações à Administração que *"proceda ao parcelamento do objeto, sempre que a natureza da obra, serviço ou compra for divisível, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes devendo as exigências quanto à habilitação dos mesmos ser proporcionais ao parcelamento"*, verifica-se na contratação em questão que, fragmentar o objeto em duas ou mais empresas pode comprometer a integridade da solução visto que pode ocorrer uma certa dificuldade futura para atribuição de responsabilidade por eventuais falhas na prestação do serviço, portanto, afasta-se o parcelamento do objeto.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não há.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A demanda não foi contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) 2024 pois durante a elaboração do plano, essa demanda específica não havia sido identificada ou prevista. Importante mencionar que esta já foi adicionada ao PCA 2025 por se tratar de serviço contínuo.

13. Resultados Pretendidos

13.1 São benefícios diretos advindos da presente contratação:

- a) Suprir o IBC com serviço apto a proporcionar o desenvolvimento de sua missão institucional;

- b) Dispor de condições de atendimento às necessidades de plena operacionalização dos equipamentos de áudio e vídeo utilizados no Teatro, Auditório e nos eventos do IBC;
- c) Proporcionar ao IBC melhor qualidade na realização de palestras, seminários, congressos, fóruns, eventos e outras reuniões similares a fim de cumprir suas atribuições institucionais.

13.2 São benefícios indiretos advindos da presente contratação:

- a) Maior eficiência na realização de reuniões e outros eventos congêneres, tendo em vista a redução da possibilidade de falhas técnicas decorrentes da operacionalização dos equipamentos audiovisuais.
- b) Possível redução de gastos com diárias e passagens aéreas em função da possibilidade de ampliação do número de conferências, multiconferências e/ou palestras a serem realizadas em ambiente virtual.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. No caso específico desta contratação, não há necessidade de providências a serem adotadas pois os equipamentos que serão utilizados pelos profissionais a serem contratados já encontram-se instalados no Teatro e Auditório do IBC.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Não há previsão de impactos ambientais com a contratação objeto deste estudo.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os Estudos Técnicos Preliminares evidenciam que a contratação em tela é viável em termos técnicos, socioeconômicos e ambientais, além de ser economicamente viável. Isso posto, resta comprovada a viabilidade da contratação requerida na forma proposta, pois o objeto da contratação possui padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, de acordo com o art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de ser fundamentalmente necessária para o Instituto Benjamin Constant - IBC.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JESSICA MAUCH ALMEIDA ROSSONI

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 06:55:56.

CONSTANCA MARTINS WANDERLEY

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento Digitalizado Público

ETP 17_2024_ Operador de áudio de vídeo_Retificado em set.2024

Assunto: ETP 17_2024_ Operador de áudio de vídeo_Retificado em set.2024
Assinado por: Jessica Rossoni
Tipo do Documento: OUTROS
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Jessica Mauch Almeida Rossoni, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 06/09/2024 07:02:04.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/09/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ibc.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 41444
Código de Autenticação: aea5b8d222

